



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0275/2023

Art. 1º O Art. 7-A do Projeto de Lei nº 0275/2023, que "Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para o fim de permitir a comercialização de produtos afetos à loja de conveniência e drugstore, desde que exista a previsão da atividade no contrato social do estabelecimento e sejam respeitadas as normas legais de separação física dos produtos farmacêuticos e não farmacêuticos", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7-A. Fica permitida às farmácias e drogarias, a comercialização dos produtos afetos à conveniência e drugstores, desde que exista a previsão da atividade no contrato social do estabelecimento, os produtos estejam elencados no rol estabelecido pelo art. 6º desta Lei e sejam respeitadas às normas legais de separação física dos produtos farmacêuticos e não farmacêuticos." (NR).

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa tem o objetivo de vincular a permissão aos produtos autorizados no rol taxativo do art. 6º da Lei 16.473, de 2014, incluído pela Lei 17.916 de 28 de janeiro de 2020, a fim de assegurar a juridicidade da matéria.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,
em 08/05/2024, às 12:39.
